

PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO DE NITERÓI
EDITAL ALUGUEL UNIVERSITÁRIO Nº 03/2025.

A Coordenadoria da Juventude de Niterói, órgão da Prefeitura Municipal de Niterói, vem, por meio do presente Edital, tornar público o processo de seleção de estudantes para preenchimento de vagas no Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 03/2025.

1. DO OBJETIVO DO PROGRAMA

1.1 O Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 03/2025 tem como objetivos: (I) possibilitar que os estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior localizadas em Niterói tenham acesso à moradia digna; (II) melhorar o desempenho e o rendimento acadêmico dos estudantes, mediante a redução do tempo de deslocamento de casa até a instituição de ensino; (III) estimular a frequência regular para um melhor processo de ensino, aprendizagem e favorecer a permanência estudantil; e (IV) estimular a ocupação residencial no Centro da Cidade, contribuindo para sua requalificação e revitalização.

1.2 O Programa Aluguel Universitário de Niterói consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação das Instituições de Ensino Superior de Niterói, na modalidade presencial, oriundos de famílias de baixa-renda, com o objetivo de auxiliar nas despesas com moradia na região central da Cidade.

2. DAS VAGAS, DO VALOR DO AUXÍLIO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 Para o segundo semestre de 2026, serão disponibilizadas 1.000 (um mil) vagas, cuja concessão obedecerá aos critérios socioeconômicos em conformidade com a Lei Municipal nº 3.996, de 11 de abril de 2025 e o Decreto Municipal nº 309/2025.

2.2 As vagas disponibilizadas no presente Edital poderão ter acréscimo de acordo com as possibilidades orçamentárias anuais do Município de Niterói.

2.3 O referido auxílio terá valor mensal de R\$700,00 (setecentos reais) e o prazo de vigência será de um ano, com primeiro pagamento previsto para agosto de 2026, os demais nos meses subsequentes, com último pagamento em julho de 2027.

2.4 Para fins de renovação anual do benefício, o beneficiário deverá participar do cadastramento à época da renovação, seguindo os requisitos estabelecidos em edital próprio, nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025 e do Decreto Municipal nº 309/2025.

2.5 O preenchimento de eventuais vagas disponibilizadas após as chamadas regulares ocorrerá exclusivamente ao longo do segundo semestre de 2026, e os contemplados receberão o auxílio a partir do mês de agosto de 2026, com último pagamento em julho de 2027.

2.6 O estudante que entrar no Programa em convocação suplementar não terá direito às parcelas anteriores ao seu ingresso.

3. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do processo de seleção do **Programa Aluguel Universitário de Niterói – Edital Aluguel Universitário nº 03/2025**, o estudante deverá atender a todos os requisitos, conforme descritos abaixo:

I – Estar com a matrícula ativa em curso superior presencial, devidamente regularizado no MEC, em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada em Niterói;

II – Ser oriundo de família com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, comprovado através do Comprovante de Inscrição no Cadastro Único;

III – Não receber outro subsídio financeiro de mesma natureza, caso em que deverá comprovar ao município que renunciou a subsídio diverso para ingressar no Programa Aluguel Universitário de Niterói.

IV – Ter mais de 18 (dezoito) anos na data da publicação deste Edital.

3.2 Consideram-se subsídios financeiros de mesma natureza outros programas de auxílio moradia.

4. DA MORADIA NO CENTRO

4.1 Poderão participar do Programa Aluguel Universitário os estudantes residentes em quaisquer localidades da cidade de Niterói, incluindo o centro da Cidade, bem como estudantes residentes em outras cidades.

4.2 Após a seleção final e assinatura do Termo de Compromisso, os estudantes deverão apresentar, até o dia **05 de agosto de 2026**, o Contrato de Aluguel atestando que já residem ou passarão a residir na área de abrangência do Programa Aluguel Universitário (constante no Anexo I e Lei Municipal nº 3.996/2025), a partir da data de início do Programa, para receber o pagamento do benefício a partir de **agosto de 2026**.

4.3 Os estudantes que não conseguirem apresentar o Contrato de Aluguel até a data prevista no item anterior, poderão apresentá-lo até o dia **02 de setembro de 2026**, para receber o pagamento do benefício a partir de **setembro de 2026, sem direito ao valor retroativo referente ao mês anterior**.

4.4 Caso o Contrato do Aluguel não seja celebrado pelo beneficiário do programa, o estudante beneficiário deverá apresentar o contrato em nome do Locatário e Declaração de Residência na qual o locatário declare, que o estudante reside no imóvel alugado conforme Modelo em anexo. A declaração deverá ser assinada pelo locatário, com firma reconhecida em cartório, conforme Art. 3º, § 4º, da Lei Municipal nº 3996/2025.

4.5 A área de abrangência do Programa compreende o bairro Centro e parte dos bairros de São Domingos e São Lourenço, e está representada no Anexo I deste Edital, conforme definição da Lei Municipal nº 3.996/2025.

4.6 O estudante participante do Programa deverá informar o rompimento do Contrato de Aluguel que ocorrer durante a vigência do Termo de Compromisso assinado, por qualquer motivo, através da Plataforma COLAB.

4.6.1 O estudante nessa situação terá um prazo de 30 dias para apresentar novo comprovante, sob pena de exclusão do Programa.

5. DO DESEMPENHO ACADÊMICO

5.1 Conforme disposto na Lei Municipal nº 3.996/2025, o estudante não poderá, no curso do programa, reprovar por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outras circunstâncias reconhecidas e aceitas pela coordenação do Programa.

5.2 Ao final de cada semestre letivo, o estudante deverá apresentar seu histórico escolar ou declaração formal emitida pela Instituição de Ensino Superior, que ateste seu histórico de reprovações por falta no semestre.

5.3 Na hipótese de celebração de convênio ou instrumento congênere entre o Município e a Instituição de Ensino Superior, o estudante participante do Programa concordará com o compartilhamento de seus dados acadêmicos entre a Instituição de Ensino Superior e a Prefeitura de Niterói, com o objetivo de possibilitar a fiscalização e aprimoramento do Programa.

6. DA INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SELETIVO

6.1 A inscrição para o processo de seleção será realizada, exclusivamente, por meio eletrônico através da **Plataforma COLAB**, no endereço eletrônico **niteroi.rj.gov.br/alugueluniversitario** ou pelo aplicativo **COLAB**.

6.2 O acesso à Plataforma COLAB se dá através de login e senha, vinculado ao próprio CPF.

6.3 A inscrição estará concluída com o recebimento do comprovante de inscrição por e-mail, constando o nome do Edital e número do pedido.

6.4 O estudante não poderá editar os dados fornecidos na Plataforma COLAB após finalizar a inscrição.

6.5 Após o término das inscrições deste Edital, o estudante que não tiver finalizado o pedido terá a inscrição cancelada.

6.6 A Prefeitura de Niterói não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por fatores de ordem técnica sobre os quais não tiver dado causa.



7. DA SELEÇÃO

7.1 Os estudantes serão hierarquizados com base na seguinte pontuação:

- I** – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total de até meio salário-mínimo (120 pontos);
- II** – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de meio salário-mínimo e até 1 (um) salário mínimo (80 pontos);
- III** – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 1 (um) salário-mínimo até 2 (dois) salários-mínimos (40 pontos);
- IV** – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 2 (dois) salários-mínimos até 3 (três) salários-mínimos (20 pontos);
- V** – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de 0 até R\$ 109,00 (30 pontos);
- VI** – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R\$ 109,01 até R\$ 218,00 (20 pontos);
- VII** – Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R\$ 218,00 até meio salário-mínimo (10 pontos);
- VIII** – Estar inserido em, pelo menos, um dos Programas: Bolsa Família, BPC ou Moeda Araribóia (5 pontos).

7.1.1 A pontuação referente ao **Inciso VIII** será aplicada apenas uma vez.

7.2 Em caso de empate com a aplicação dos critérios acima estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente e em ordem:

- I** – Maior idade, valendo para tal a idade em anos, meses e dias no dia da publicação do Edital;
- II** – Ano de ingresso na matrícula (mais antigo).

8. DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

8.1 O estudante deverá preencher o formulário de inscrição corretamente, e enviar a documentação comprobatória exclusivamente através da Plataforma COLAB.

8.2 O estudante deverá enviar os seguintes documentos:

- I** – Documento de Identidade com foto;
- II** – Inscrição no CPF;
- III** – Comprovante de Residência;
- IV** – Declaração de Matrícula, atualizada há menos de 60 dias pela Instituição de Ensino Superior;
- V** – Comprovante de Inscrição no Cadastro Único atualizado nos últimos dois anos, a contar da data de publicação deste Edital;
- VI** – Documento comprobatório de recebimento do Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada ou Moeda Araribóia, emitido pelo órgão responsável.

8.2.2 A documentação enviada deverá estar legível, sob pena de indeferimento.

8.2.3 O documento de que trata o Inciso V deve possuir os dados referentes à Faixa de Renda Familiar Total e Faixa de Renda Familiar Por Pessoa (per capita).

8.2.4. Não serão aceitos capturas de tela (*printscreens*) ou capturas de imagem de sistemas, de portais ou de documentos digitais. A documentação comprobatória deverá ser apresentada exclusivamente em formato oficial e validável, emitida pelo órgão competente, contendo elementos que permitam sua verificação e autenticidade.

8.3 O estudante que apresentar informações deliberadamente falsas será excluído do processo seletivo para o Programa e poderá ser multado, nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025, que institui o Programa Aluguel Universitário de Niterói.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo contemplará as seguintes etapas:

I – Inscrição na Plataforma COLAB, com envio da documentação;

II – Resultado da Seleção Preliminar (lista de classificados e de solicitações indeferidas);

III – Prazo de interposição de Recurso;

IV – Resultado dos Recursos e Resultado da Seleção Final do processo seletivo;

V – Assinatura do Termo de Compromisso pelos estudantes contemplados.

VI – Prazo para apresentação dos contratos de aluguel.

9.2 Será feita análise documental dos primeiros 1.500 (um mil e quinhentos) classificados com base nos critérios objetivos descritos nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.3 O estudante classificado além do número de vagas constantes no semestre poderá ser convocado para preencher vagas remanescentes em chamadas suplementares, na ordem de hierarquização, dentro do semestre.

10 DO CRONOGRAMA

10.1 As etapas do processo seletivo seguem os períodos a seguir:



CRONOGRAMA	
Publicação do Edital	09/06/2026
Período de Inscrição no COLAB	09/06/2026 a 29/06/2026
Resultado da Seleção Preliminar	30/06/2026
Período para Interposição de Recursos	30/06/2026 a 02/07/2026
Resultado dos recursos e Resultado da Seleção Final	07/07/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso no COLAB e apresentação dos Contratos de Aluguel para primeiro pagamento do benefício em agosto de 2026	07/07/2026 a 05/08/2026
Ato de Entrega	20/08/2026
Assinatura dos Termos de Compromisso no COLAB e apresentação dos Contratos de Aluguel para primeiro pagamento do benefício em setembro de 2026	06/08/2026 a 02/09/2026

10.1.1 O cronograma poderá sofrer alterações em caso de necessidade motivada por razões técnicas/operacionais.

10.2. A classificação dos candidatos habilitados neste processo seletivo terá validade até 02 de setembro de 2026, podendo ser utilizada para fins de chamadas suplementares, caso haja disponibilidade orçamentária e/ou surgimento de novas vagas no Programa Aluguel Universitário de Niterói.

10.2.1 Os candidatos que permanecerem na lista de espera deverão acompanhar periodicamente os canais oficiais da Instituição, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento de eventuais convocações suplementares.

10.2.2 Com o objetivo de preencher possíveis vagas ociosas, será realizada uma segunda chamada no dia 05 de agosto de 2026, com base na ordem de classificação da lista de espera. Os estudantes convocados terão até 02 de setembro de 2026 para apresentar o Contrato de Aluguel.

11. DO INDEFERIMENTO

11.1 A solicitação pode ser indeferida nos seguintes casos:



I – Não comprovação, por meio da documentação apresentada, de renda familiar total bruta mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;

II – Imprecisão e/ou incompatibilidade não esclarecida entre as informações prestadas pelo estudante no formulário e na documentação enviada;

III – apresentação da documentação requisitada desatualizada, incompleta, ilegível, rasurada e/ou adulterada, ou que denote incoerência com os dados informados, inviabilizando a análise documental;

IV – Omissão ou prestação de informações inverídicas;

V – Não atendimento ao perfil estabelecido neste Edital conforme os requisitos para participação previstos no item 3.

11.2 Os pedidos indeferidos e a justificativa serão publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, nas etapas do Resultado Preliminar e do Resultado dos Recursos.

12. DO RECURSO

12.1 O estudante com pedido indeferido poderá interpor recurso através da Plataforma COLAB, a partir do dia 30/06/2026 às 10 horas, até o dia 02/07/2026 às 23h59.

12.2 Não serão aceitos, em qualquer hipótese, recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

12.3 Esta etapa do processo seletivo deve ser utilizada exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

12.4 O recurso será dirigido à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói.

12.5 Não caberá interposição de um novo pedido de Recurso após a decisão final emitida pela Comissão Gestora.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO E APRESENTAÇÃO DE CONTRATO

13.1. Após a divulgação do resultado final da seleção, os estudantes convocados deverão proceder à assinatura do Termo de Compromisso, exclusivamente por meio da Plataforma Colab, condição indispensável para a formalização de seu ingresso no Programa.

13.2. No ato da apresentação do contrato de locação, os estudantes poderão requerer a **antecipação de até 2 (duas) parcelas** do Auxílio-Aluguel Universitário, destinadas **exclusivamente à garantia locatícia** (caução, fiança ou equivalente), devendo comprovar documentalmente a utilização integral do valor para tal finalidade.

13.2.1. A concessão da antecipação referida na cláusula anterior **implicará no não-recebimento do pagamento das duas (2) parcelas subsequentes** do benefício, correspondentes ao período imediatamente posterior à liberação do valor antecipado.

13.3. Para a efetivação do cadastro e início do recebimento do benefício, o(a) beneficiário(a) deverá anexar, por meio da Plataforma Colab, o contrato de locação vigente e válido, devidamente assinado pelas partes, que comprove a relação locatícia nos termos da Lei Municipal nº 3.996/2025, bem como seus dados bancários completos, incluindo: nome do banco, código da instituição, número da agência, tipo, número da conta e dígito verificador.

13.3.1 Para fins de recebimento do benefício, o(a) beneficiário(a) deverá informar conta bancária mantida exclusivamente em instituição financeira regularmente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ficando vedada a utilização de contas vinculadas a instituições de pagamento.

13.3.2. Nos casos aplicáveis, conforme disposto na Cláusula 4.4 deste Edital, o(a) beneficiário(a) deverá também apresentar a Declaração de Residência (Anexo II), assinada pelo locatário e com firma reconhecida em cartório, a fim de comprovar a efetiva ocupação do imóvel e a conformidade com os critérios de elegibilidade estabelecidos para o recebimento do benefício.

14. DAS RESPONSABILIDADES

14.1 Cabe à Coordenadoria da Juventude de Niterói divulgar todas as etapas do processo seletivo, bem como quaisquer alterações de prazo e erratas do presente Edital no Diário Oficial e no site niteroi.rj.gov.br/alugueluniversitario.

14.2 O Edital, o Resultado da Seleção Preliminar, os Resultados dos Recursos e o Resultado da Seleção Final serão publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, identificando os estudantes através do seu protocolo de inscrição.

14.2 Cabe ao estudante:

I – Acompanhar o processo de seleção e cumprir todas as etapas estabelecidas no presente Edital, bem como as etapas posteriores que serão divulgadas nas redes oficiais da Prefeitura e através da Plataforma COLAB;

II - Comparecer à Coordenadoria da Juventude de Niterói quando for solicitado para prestar esclarecimentos;

III - Informar à Coordenadoria da Juventude de Niterói quaisquer alterações em seu perfil socioeconômico, inclusive durante o processo de seleção.

IV - Assinar o Termo de Compromisso, se contemplado dentro do número de vagas previsto neste Edital, dentro do prazo estipulado, sendo considerado desistente do Programa Aluguel Universitário de Niterói, aquele que não o fizer.

V - Informar à Coordenadoria da Juventude de Niterói, quaisquer alterações de telefones, endereço eletrônico ou dados bancários no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 O estudante contemplado com o Aluguel Universitário deverá prestar contas do valor do auxílio, nos termos deste Edital.

15.2 A prestação de contas dos gastos realizados com o valor do auxílio deverá ser feita **mensalmente**, em referência ao mês anterior, por meio da Plataforma COLAB, mediante apresentação de comprovante de pagamento, recibo ou nota fiscal emitida pelo locador, devendo ser enviada no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

15.3 Além do pagamento do aluguel, também serão consideradas despesas de moradia os custos com contas de Condomínio, IPTU, tarifa de consumo de água, tarifa de energia elétrica, serviço de gás, serviço de internet fixa residencial e taxas de manutenção, limpeza e conservação. Casos nos quais os estudantes deverão apresentar, em conjunto, a fatura no mesmo endereço do contrato de aluguel e respectivos comprovantes de pagamento.

15.4 Caso o estudante solicite a antecipação para fins de garantia locatícia de até 2 (duas) parcelas, para fins de garantia locatícia, deverá comprovar o gasto através da cláusula expressa no Contrato de Aluguel e apresentar o comprovante do depósito em conta-poupança para este fim.

15.5 O estudante poderá, a qualquer tempo, ser convocado a prestar esclarecimentos e apresentar os comprovantes de gasto com moradia dentro do período de vigência do auxílio.

15.6 O estudante que não prestar contas nos termos estabelecidos terá o auxílio cancelado, sob pena de devolução dos valores recebidos.

15.7 Conforme o artigo 17 do decreto municipal 309/2025 a Prefeitura de Niterói poderá realizar visitas domiciliares previamente agendadas para fiscalizar a efetiva moradia do estudante beneficiário do Programa.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA

16.1 O estudante terá sua participação no Programa Aluguel Universitário de Niterói cancelada nos seguintes casos:

I – Por solicitação formal do estudante;

II – Por ter sido reprovado por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outras circunstâncias reconhecidas e aceitas pela coordenação do Programa;

III – Por descumprimento de quaisquer dos itens da Lei Municipal nº 3.996/2025, do Decreto Municipal nº 309/2025 ou do Edital Aluguel Universitário nº 03/2025;

IV – Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

V – Por ter concluído o Curso Superior no qual estava inscrito no momento que foi contemplado no Programa, a partir da data da Colação de Grau;

VI – Por alterações na renda familiar total bruta que a faça superar o critério de elegibilidade para o Programa;

VII – Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pela(o) estudante;

VIII – Pela não prestação de contas do benefício nos termos do Edital.

16.2 A manutenção do benefício está sujeita à fiscalização contínua por parte da Coordenadoria da Juventude, que poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos, realizar diligências administrativas ou visitas *in loco* para verificar a veracidade das informações prestadas e a permanência do estudante no imóvel declarado.

16.3 A recusa injustificada do estudante em apresentar documentos, permitir a fiscalização ou prestar esclarecimentos dentro do prazo estabelecido implicará no cancelamento do auxílio, sem prejuízo da devolução de valores indevidamente recebidos, se constatado uso irregular do benefício.

16.4 Constatada, por meio de fiscalização, a alteração de renda familiar, rompimento do contrato de locação, não residência no imóvel indicado ou qualquer inconformidade com as regras do Programa, será instaurado procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar no cancelamento do benefício.

16.5 Nos casos de cancelamento da participação no Programa Aluguel Universitário de Niterói, seja por solicitação do estudante ou por determinação da Administração, o beneficiário deverá assinar Termo de Cancelamento ou Desistência, declarando ciência das consequências do desligamento, inclusive quanto à impossibilidade de continuidade do recebimento do auxílio e à obrigatoriedade de devolução de valores recebidos indevidamente, se for o caso.

16.6 A assinatura do Termo de Cancelamento constitui requisito formal para conclusão do processo de desligamento, ressalvados os casos em que o estudante não for localizado ou permanecer inerte após convocação oficial pela Coordenadoria da Juventude.

16.7 A lista dos benefícios cancelados será publicada mensalmente no Diário Oficial, e o estudante será notificado através da Plataforma COLAB.

16.8 O estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, no prazo de 15 dias úteis, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, através da Plataforma COLAB, a quem caberá apreciar o caso.

17. DOS RESULTADOS

17.1 O Resultado da Seleção Preliminar, o Resultado dos Recursos e o Resultado da Seleção Final serão publicados no site niteroi.rj.gov.br/alugueluniversitario e no Diário Oficial do Município de Niterói.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A participação da(o) estudante no Programa Aluguel Universitário de Niterói implicará no conhecimento e na aceitação tácita das normas e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.996/2025, no Decreto Municipal nº 309/2025 e neste Edital.

18.2 O estudante deve estar ciente das implicações legais quanto ao fornecimento das informações prestadas.

18.3 A inscrição e o preenchimento dos requisitos não garantem que o estudante seja contemplado no Programa Aluguel Universitário de Niterói.

18.4 O estudante que não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital será considerado desistente do processo seletivo.

18.5 Eventuais atrasos no processamento dos pagamentos, decorrentes de inconsistências bancárias originadas pelo fornecimento equivocado de dados pelo próprio beneficiário, serão objeto de regularização no mês subsequente, desde que sanada a irregularidade dentro do prazo fixado pela Coordenação do Programa.

18.6 Os requisitos para participação neste Edital deverão estar em conformidade com a Lei Municipal nº 3.996/2025.

18.7 O estudante contemplado não poderá acumular este auxílio com nenhum outro programa de Auxílio Moradia ou Moradia Estudantil.

18.8 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Gestora do Programa Aluguel Universitário de Niterói.

18.9 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidas na Coordenadoria da Juventude de Niterói, localizada à Rua Almirante Tefé, 632 – 115, Sobreloja - Centro, Niterói, através do telefone (21) 96655-7693, do e-mail alugueluniversitario@juventude.niteroi.rj.gov.br ou através da página www.instagram.com/juventude.niteroi/.

18.10 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

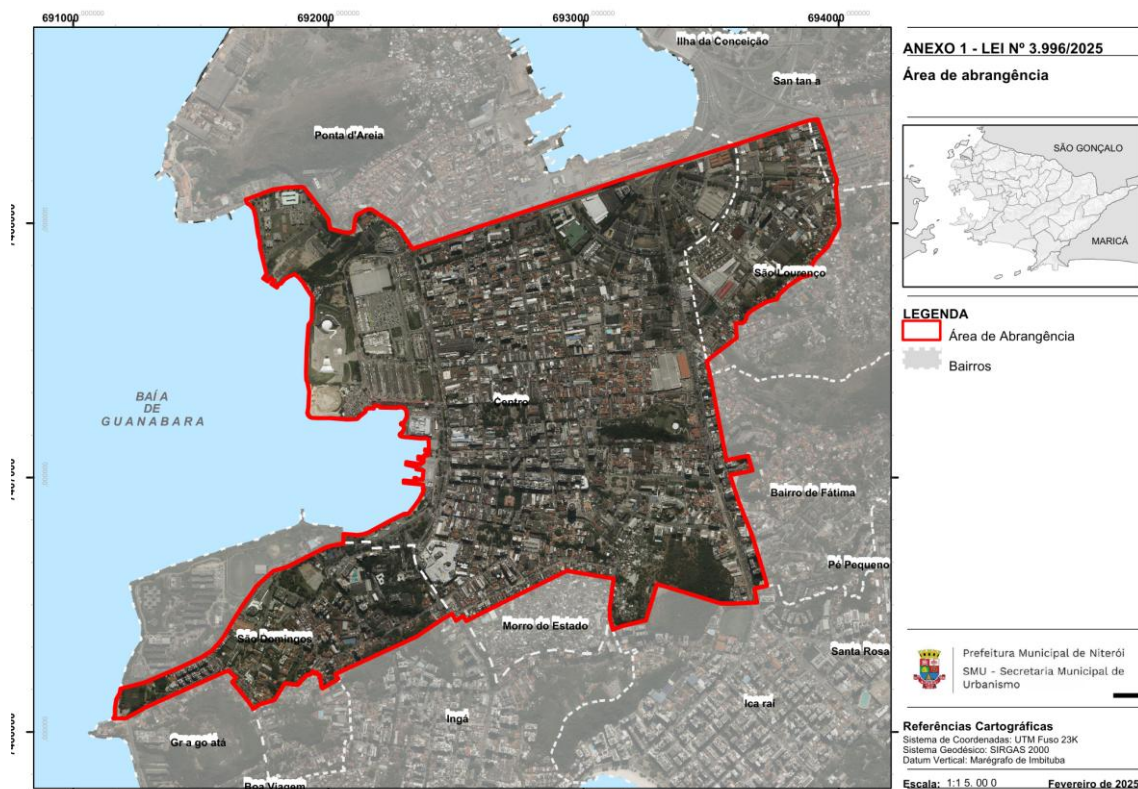
JOÃO PEDRO BOECHAT
Coordenador da Juventude de Niterói

Niterói, 09 de junho de 2026.



ANEXO I

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO



MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO NO CENTRO DE NITERÓI

Todas as descrições foram elaboradas a partir de base cartográfica digital da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Niterói com as seguintes características técnicas:

Sistema Geodésico: Sirgas 2000

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM

Fuso: 23S

Datum Vertical: Imbituba SC

Meridiano Central: 45º W Gr.

Curvas de Nível: Ortofotos de 2019 (MDT – Arquivo LAS)



É delimitado por uma linha perimetral com início no cruzamento da Avenida Feliciano Sodré, Rua Doutor Benjamin Constant e Alameda São Boaventura no ponto de coordenada 01 (NE 7468408; 693919); segue na direção oeste-sudoeste, pela Avenida Feliciano Sodré até o cruzamento com a Avenida Visconde do Rio Branco; segue na direção noroeste pela Avenida Visconde do Rio Branco, passando pela Praça Doutor Azevedo Cruz e seguindo pela Rua Barão de Jaceguai até o final do aterrado da Praia Grande no ponto de coordenada 02 (NE 7468093; 691676); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar a orla marítima no ponto de coordenada 03 (NE 7468077; 691682); segue na direção sul pela orla marítima até encontrar o Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 04 (NE 7466778; 692060); segue na direção sul por uma linha reta imaginária até a Avenida Visconde do Rio Branco no ponto de coordenada 05 (NE 7466739; 692058); segue na direção sudoeste pela mesma avenida até o ponto de coordenada 06 (NE 7466648; 691838); segue na direção sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar o limite do Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 07 (NE 7466633; 691784); segue na direção sudoeste pelo limite do Campus até o ponto de coordenada 08 (NE 7466194; 691279); segue por uma linha reta imaginária na direção sudoeste até a orla marítima no ponto de coordenada 09 (NE 7466169; 691186); segue na direção sudoeste pela orla da praia do Gragoatá até o Forte do Gragoatá no ponto de coordenada 10 (NE 7466053; 691157); segue por uma linha reta imaginária na direção sudeste até o cruzamento da Avenida General Milton Tavares de Souza e Rua Coronel Tamarindo no ponto de coordenada 11 (NE 7466052; 691205); segue na direção nordeste pela Rua Coronel Tamarindo até o cruzamento com as Ruas Doutor Alexandre Moura e Passos da Pátria no ponto de coordenada 12 (NE 7466241; 691609); segue na direção sudeste pela Rua Passos da Pátria até o ponto de coordenada 13 (NE 7466212; 691637); segue pela Rua Passos da Pátria (inclusive) na direção sudeste até o ponto de coordenada 14 (NE 7466104; 691725); segue na direção nordeste pela lateral direita do nº 69 desta rua até o ponto de coordenada 15 (NE 7466126; 691789); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até o ponto de coordenada 16 (NE 7466191, 691830) na cota de 15m; segue por esta cota na direção leste até o ponto de coordenada 17 (NE 7466225; 691929); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até a cota de 10m no ponto de coordenada 18 (NE 7466239; 691939); segue na direção sudeste por esta cota até o limite do Campus do IACS da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 19 (NE 7466171; 691977); segue pela divisa entre o Campus e o nº 122 até a Rua Professora Lara Vilela no ponto de coordenada 20 (NE 7466208; 692039); segue na direção noroeste pela Rua Professora Lara Vilela até o ponto de coordenada 21 (NE 7466227; 692026); segue na direção nordeste por uma linha paralela distante 70 metros a sudoeste do eixo da Rua General Andrade Neves até o cruzamento das Ruas Padre Anchieta e São Sebastião no ponto de coordenada 22 (NE 7466464; 692484); segue na direção sudeste pela Rua São Sebastião até o ponto de coordenada 23 (NE 7466438; 692500); segue na direção nordeste, pela Rua Padre



Anchieta (inclusive) até o ponto de coordenada 24 (NE 7466633; 692935); segue pela Rua 15 de Novembro (inclusive) até a Rua Jornalista Moacyr Padilha no ponto de coordenada 25 (NE 7466602; 693118); segue na direção sul por esta rua até o ponto de coordenada 26 (NE 7466402; 693115) a 100 metros de distância da Rua Fagundes Varela; segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste até encontrar o ponto de coordenada 27 (NE 7466438; 693245); segue na direção nordeste, por uma linha reta imaginária até o topo do Morro do Arroz, na cota de 100m, no ponto de coordenada 28 (NE 7466580; 693288); segue por uma linha reta imaginária, na direção sudeste até a divisa de fundos do Clube Rio Cricket (nº 637 da Rua Fagundes Varela) no ponto de coordenada 29 (NE 7466504; 693538); segue por essa divisa, na direção leste até a Avenida Marquês do Paraná no ponto de coordenada 30 (NE 7466508; 693681); segue por esta avenida até a Rua Arídio Martins no ponto de coordenada 31 (NE 7466563; 693670); segue na direção noroeste pela Avenida Marquês do Paraná (inclusive) até a Rua Pastor Manoel Avelino de Souza no ponto de coordenada 32 (NE 7467010; 693575); segue até o final desta rua englobando as edificações até o ponto de coordenada 33 (NE 7467069; 693561) até a Avenida Jansen de Melo (inclusive); segue pela Avenida Jansen de Melo (inclusive) na direção norte até a Rua Indígena no ponto de coordenada 34 (NE 7467457; 693484); segue pela Rua Indígena, na direção nordeste até a Rua Doutor Manoel Lazary; segue na direção norte por esta rua até a Travessa São Lourenço; segue na direção lestenordeste por esta travessa até a Travessa da Fonte; segue por esta travessa até o cruzamento com as Travessas São Lourenço e Américo Vaz no ponto de coordenada 35 (NE 7467795; 693888); segue pela Travessa São Lourenço, na direção norte até a Rua Doutor Genserico Ribeiro; segue por esta rua na direção norte até o cruzamento com as Ruas São Lourenço, Doutor Carlos Maximiano e Doutor Benjamin Constant; segue na direção norte- noroeste pela Rua Doutor Benjamin Constant até o ponto inicial desta descrição.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado
civil), _____, (profissão), portador (a) do documento de
identificação nº _____, Órgão Exped. _____, inscrito (a)
no CPF sob nº _____ residente à

_____, cidade _____ UF _____ CEP: _____ - _____, declaro,
sob _____ as _____ penas da _____ lei, _____ que

_____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____, _____, (profissão), portador (a) do documento de
identificação nº _____, Órgão Exped. _____, inscrito (a)
no CPF sob nº _____, é residente e domiciliado no imóvel cujo
contrato de aluguel, em meu nome, segue em anexo.

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

Assinatura do Declarante



ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O presente Termo de Compromisso tem por objetivo formalizar a participação do(a) beneficiário(a) no Programa Auxílio Aluguel Universitário, conforme as disposições do Edital de Seleção Cojuve nº 003/2025, da Lei Municipal nº 3.996/2025 e do Decreto Municipal nº 309/2025.

Ao assiná-lo, o(a) beneficiário(a) declara estar ciente das normas que regem o programa e compromete-se a cumprir as condições estabelecidas, responsabilizando-se pelo atendimento aos critérios de manutenção do benefício e pela veracidade das informações prestadas.

Leia atentamente as cláusulas a seguir antes de assinar este termo, pois elas definem os direitos, deveres e responsabilidades relacionados ao recebimento e à manutenção do Auxílio Aluguel Universitário.

I. Comprovações:

- a) Comprovar, ao final do semestre letivo, a matrícula ativa no curso em que estou inscrito(a);
- b) Comprovar, ao final de cada semestre letivo, que atende aos critérios de frequência exigidos pelo programa, conforme estabelecido em lei, mediante apresentação do histórico escolar ou documento equivalente. A reprovação por falta em mais de uma disciplina no mesmo semestre, ou na mesma disciplina em semestres consecutivos, acarretará o cancelamento do benefício do Aluguel Universitário;
- c) Comprovar, anualmente, para fins de recadastramento, a regularidade da matrícula e apresentar o histórico escolar ou documento congênere fornecido pela universidade à qual está vinculado(a). Os documentos apresentados deverão atestar tanto a regularidade da matrícula quanto a frequência do(a) aluno(a).

II) Caso queira permanecer no Programa Aluguel Universitário, comprometo-me a realizar o recadastramento anualmente, enviando todos os documentos devidamente atualizados. O não cumprimento do recadastramento no programa de aluguel universitário resultará na não renovação do auxílio e na perda do benefício.

III) Comprometo-me, enquanto beneficiário(a) do auxílio, a residir no centro expandido da cidade de Niterói, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei nº **3.996/2025**, e a manter essa condição enquanto estiver recebendo o auxílio.

IV) Comprometo-me a apresentar, o contrato de aluguel do imóvel onde resido, devidamente assinado pelas partes envolvidas, conforme exigido pelo edital.

V) Autorizo, de forma expressa, o compartilhamento de meus dados pessoais entre a Prefeitura de Niterói e as instituições de ensino, públicas ou privadas, nas quais estou matriculado(a), para fins de fiscalização das informações prestadas.

VI) Comprometo-me a comparecer a todas as convocações de reuniões, bem como a eventos relacionados à renovação e entrega de novos auxílios, promovidos pela Prefeitura de Niterói.

VII) O beneficiário concorda que a Prefeitura poderá armazenar seus dados pessoais e acadêmicos durante todo o período em que estiver vinculado ao programa, bem como por até dois anos após a sua saída, para fins de controle, acompanhamento e eventual auditoria do programa. Os dados serão tratados de acordo com a legislação vigente de proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade e segurança das informações armazenadas.

VIII) Declaro que todas as informações fornecidas no momento da inscrição para o recebimento do auxílio são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que qualquer falsificação ou omissão de informações configura fraude, sujeitando-me às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à devolução dos valores recebidos indevidamente e à responsabilização legal pelos danos causados.

Disposições gerais:

IX) Este compromisso é firmado em caráter irrevogável e irretratável, sendo condição imprescindível para o recebimento do auxílio financeiro. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá resultar na suspensão ou cancelamento do auxílio, bem como em outras penalidades previstas em lei ou regulamento específico.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso, ciente das obrigações e responsabilidades nele contidas.

ANEXO IV

Publicado em 07 de junho de 2025

LEI Nº 3996 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o Programa Aluguel Universitário no âmbito do município de Niterói e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO

Art. 1º. Fica instituído no Município de Niterói o Programa Aluguel Universitário.

Art. 2º. O Programa Aluguel Universitário tem como objetivos:

I – possibilitar que os estudantes matriculados em Instituições de Ensino Superior de Niterói tenham acesso à moradia digna;

II – melhorar o desempenho e rendimento escolar dos estudantes, mediante a redução do tempo de deslocamento de casa até a instituição de ensino;

III – estimular a frequência regular para um melhor processo de ensino, aprendizagem e favorecer a permanência estudantil;

IV – estimular a ocupação residencial no Centro da Cidade, contribuindo para sua requalificação e revitalização.

Parágrafo único. O estudante que ingressar no Programa deverá residir na área abrangida no Anexo I desta Lei para receber o benefício.

Art. 3º. Por meio do Programa, será realizado o pagamento de auxílio no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais para cada beneficiário, podendo sofrer reajustes por meio de decreto municipal.

§ 1º. O auxílio terá duração de 01 (um) ano e poderá ser renovado anual e sucessivamente, de forma motivada e fundamentada, enquanto durar o curso frequentado pelo beneficiário, desde que não ultrapassado o período de dois anos da duração regular estabelecida pelas normas do sistema de ensino.

§2º. Em situações de força maior, como greves em instituições de ensino públicas, o prazo de duração do auxílio poderá ser prorrogado por mais um ano ou por período similar ao de recomposição da greve.

§3º. Após a seleção final e assinatura do Termo de Compromisso, os beneficiários do Aluguel Universitário deverão apresentar o contrato de aluguel e submeter-se à fiscalização realizada para a permanência no Programa, a fim de comprovar que o

recurso está sendo destinado ao pagamento mensal do aluguel e outras despesas de moradia.

§4º. Caso o contrato de aluguel não esteja no nome do estudante, ele deverá apresentar Declaração de Residência, assinada pelo Locatário, com firma reconhecida em cartório.

§5º. Para fins de garantia locatícia, o beneficiário poderá solicitar a antecipação de até 03 (três) meses do auxílio Aluguel Universitário, devendo comprovar a sua utilização como meio de garantia, nos termos do edital e Decreto Regulamentador.

§6º. Para a renovação do Aluguel Universitário, o beneficiário deverá comprovar que cumpre os requisitos previstos nesta lei, em decreto regulamentador e no edital de convocação.

Art. 4º. Poderão ser beneficiários do Programa os estudantes com renda familiar bruta de até 3 (três) salários-mínimos, matriculados em curso presencial devidamente regularizado pelo MEC em Instituições de Ensino Superior públicas ou privadas localizadas em Niterói.

§1º. O benefício será concedido uma vez por CPF cadastrado no Programa em cada um dos seguintes graus:

- I – graduação;
- II – pós-graduação lato sensu;
- III – pós-graduação strictu sensu.

§ 2º. A frequência em dois ou mais cursos simultâneos não acarreta a possibilidade de receber o auxílio cumulativamente, sendo devido apenas um auxílio por vez no CPF cadastrado no Programa.

Art. 5º. Para se candidatar ao Programa, o estudante deverá realizar a sua inscrição nos moldes estabelecidos em Edital de Chamamento Público a ser amplamente publicizado pelo Município de Niterói, desde que cumpra os seguintes requisitos:

- I – estar devidamente matriculado em curso superior presencial em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada em Niterói, devidamente regularizada no MEC;
- II – ser oriundo de família com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, comprovado por meio de documentação exigida no Edital;
- III – Não receber outro subsídio financeiro educativo de mesma natureza, caso em que deverá comunicar o município para optar por um dos benefícios.

Art. 6º. Os candidatos serão selecionados de acordo com critérios fixados em Edital de Chamamento Público, os quais serão estabelecidos por

meio de Decreto regulamentador, que deverá considerar, no mínimo, os seguintes elementos:



I – renda familiar bruta do candidato;

II – inscrição em programas sócio governamentais.

Art. 7º. Serão excluídos do Programa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os estudantes que:

I – solicitarem formalmente o cancelamento do benefício;

II – concluírem o curso em que estiverem matriculados, a partir da data de colação de grau;

III – forem reprovados por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outros circunstanciados e aceitos pela coordenação do Programa.

IV – abandonarem, trancarem ou perderem o vínculo acadêmico;

VI – descumprirem as regras do Programa Aluguel Universitário.

Parágrafo único. Comprovada a acumulação indevida de subsídios pelo beneficiário, na forma do art. 5º, III, desta Lei, ele terá o auxílio cancelado imediatamente, devendo ser responsabilizado civil e criminalmente pela omissão de informações, com a devolução dos valores recebidos de forma indevida.

Art. 8º. O requerente que fraudar documentos, omitir informações, solicitar ou praticar qualquer ato ilícito para obtenção do auxílio que trata esta Lei, ficará sujeito à multa equivalente a um valor de referência A150, conforme estabelecido pelo Código Tributário do Município de Niterói, Lei nº 2.597/2008, atualizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, além da devolução do auxílio indevidamente recebido, a ser revertidos ao Município para a finalidade desta lei.

Parágrafo único. O terceiro que prestar declarações falsas em favor do requerente para obtenção dos benefícios contidos nesta lei incorrerá nas mesmas penas estabelecidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS

Art. 9º. Constituirão recursos do Programa Aluguel Universitário aqueles a ele destinados, provenientes de dotações orçamentárias e créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO ALUGUEL UNIVERSITÁRIO

Art. 10. Será constituída uma Comissão de Fiscalização e Gestão do Programa Aluguel Universitário, cuja composição e atribuições serão definidas por Decreto regulamentador.



CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

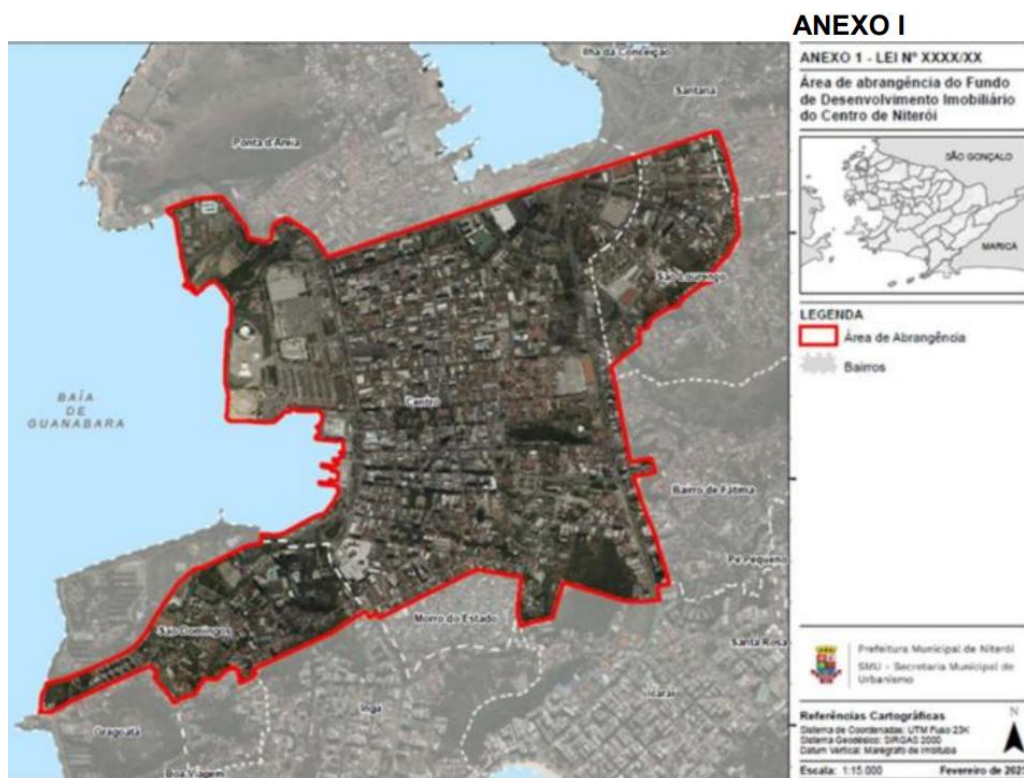
Art. 11. Para a execução do Programa poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, com entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como pessoas jurídicas de direito privado, na forma da legislação pertinente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

RODRIGO NEVES- PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 042/2025- AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 06/2025



MEMORIAL DESCRITIVO DO LIMITE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ALUGUEL UNIVERSITÁRIO NO CENTRO DE NITERÓI

Todas as descrições foram elaboradas a partir de base cartográfica digital da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Niterói com as seguintes características técnicas:

Sistema Geodésico: Sirgas 2000

Projeção Universal Transversa de Mercator - UTM



Fuso: 23S

Datum Vertical: Imbituba SC

Meridiano Central: 45º W Gr.

Curvas de Nível: Ortofotos de 2019 (MDT – Arquivo LAS)

É delimitado por uma linha perimetral com início no cruzamento da Avenida Feliciano Sodré, Rua Doutor Benjamin Constant e Alameda São Boaventura no ponto de coordenada 01 (NE 7468408; 693919); segue na direção oeste-sudoeste, pela Avenida Feliciano Sodré até o cruzamento com a Avenida Visconde do Rio Branco; segue na direção noroeste pela Avenida Visconde do Rio Branco, passando pela Praça Doutor Azevedo Cruz e seguindo pela Rua Barão de Jaceguai até o final do aterrado da Praia Grande no ponto de coordenada 02 (NE 7468093; 691676); segue na direção sudeste por uma linha reta imaginária até encontrar a orla marítima no ponto de coordenada 03 (NE 7468077; 691682); segue na direção sul pela orla marítima até encontrar o Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 04 (NE 7466778; 692060); segue na direção sul por uma linha reta imaginária até a Avenida Visconde do Rio Branco no ponto de coordenada 05 (NE 7466739; 692058); segue na direção sudoeste pela mesma avenida até o ponto de coordenada 06 (NE 7466648; 691838); segue na direção sudoeste por uma linha reta imaginária até encontrar o limite do Campus do Gragoatá da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 07 (NE 7466633; 691784); segue na direção sudoeste pelo limite do Campus até o ponto de coordenada 08 (NE 7466194; 691279); segue por uma linha reta imaginária na direção sudoeste até a orla marítima no ponto de coordenada 09 (NE 7466169; 691186); segue na direção sudoeste pela orla da praia do Gragoatá até o Forte do Gragoatá no ponto de coordenada 10 (NE 7466053; 691157); segue por uma linha reta imaginária na direção sudeste até o cruzamento da Avenida General Milton Tavares de Souza e Rua Coronel Tamarindo no ponto de coordenada 11 (NE 7466052; 691205); segue na direção nordeste pela Rua Coronel Tamarindo até o cruzamento com as Ruas Doutor Alexandre Moura e Passos da Pátria no ponto de coordenada 12 (NE 7466241; 691609); segue na direção sudeste pela Rua Passos da Pátria até o ponto de coordenada 13 (NE 7466212; 691637); segue pela Rua Passos da Pátria (inclusive) na direção sudeste até o ponto de coordenada 14 (NE 7466104; 691725); segue na direção nordeste pela lateral direita do nº 69 desta rua até o ponto de coordenada 15 (NE 7466126; 691789); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até o ponto de coordenada 16 (NE 7466191, 691830) na cota de 15m; segue por esta cota na direção leste até o ponto de coordenada 17 (NE 7466225; 691929); segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste, até a cota de 10m no ponto de coordenada 18 (NE 7466239; 691939); segue na direção sudeste por esta cota até o limite do Campus do IACS da Universidade Federal Fluminense no ponto de coordenada 19 (NE 7466171; 691977); segue pela divisa entre o Campus e o nº 122 até a Rua Professora Lara Vilela no ponto de coordenada 20 (NE



7466208; 692039); segue na direção noroeste pela Rua Professora Lara Vilela até o ponto de coordenada 21 (NE 7466227; 692026); segue na direção nordeste por uma linha paralela distante 70 metros a sudoeste do eixo da Rua General Andrade Neves até o cruzamento das Ruas Padre Anchieta e São Sebastião no ponto de coordenada 22 (NE 7466464; 692484); segue na direção sudeste pela Rua São Sebastião até o ponto de coordenada 23 (NE 7466438; 692500); segue na direção nordeste, pela Rua Padre Anchieta (inclusive) até o ponto de coordenada 24 (NE 7466633; 692935); segue pela Rua 15 de Novembro (inclusive) até a Rua Jornalista Moacyr Padilha no ponto de coordenada 25 (NE 7466602; 693118); segue na direção sul por esta rua até o ponto de coordenada 26 (NE 7466402; 693115) a 100 metros de distância da Rua Fagundes Varela; segue por uma linha reta imaginária, na direção nordeste até encontrar o ponto de coordenada 27 (NE 7466438; 693245); segue na direção nordeste, por uma linha reta imaginária até o topo do Morro do Arroz, na cota de 100m, no ponto de coordenada 28 (NE 7466580; 693288); segue por uma linha reta imaginária, na direção sudeste até a divisa de fundos do Clube Rio Cricket (nº 637 da Rua Fagundes Varela) no ponto de coordenada 29 (NE 7466504; 693538); segue por essa divisa, na direção leste até a Avenida Marquês do Paraná no ponto de coordenada 30 (NE 7466508; 693681); segue por esta avenida até a Rua Arídio Martins no ponto de coordenada 31 (NE 7466563; 693670); segue na direção noroeste pela Avenida Marquês do Paraná (inclusive) até a Rua Pastor Manoel Avelino de Souza no ponto de coordenada 32 (NE 7467010; 693575); segue até o final desta rua englobando as edificações até o ponto de coordenada 33 (NE 7467069; 693561) até a Avenida Jansen de Melo (inclusive); segue pela Avenida Jansen de Melo (inclusive) na direção norte até a Rua Indígena no ponto de coordenada 34 (NE 7467457; 693484); segue pela Rua Indígena, na direção nordeste até a Rua Doutor Manoel Lazary; segue na direção norte por esta rua até a Travessa São Lourenço; segue na direção lestenordeste por esta travessa até a Travessa da Fonte; segue por esta travessa até o cruzamento com as Travessas São Lourenço e Américo Vaz no ponto de coordenada 35 (NE 7467795; 693888); segue pela Travessa São Lourenço, na direção norte até a Rua Doutor Genserico Ribeiro; segue por esta rua na direção norte até o cruzamento com as Ruas São Lourenço, Doutor Carlos Maximiano e Doutor Benjamin Constant; segue na direção norte- noroeste pela Rua Doutor Benjamin Constant até o ponto inicial desta descrição.

Republicado por erro material

DECRETO Nº 309/2025

Regulamenta a Lei Municipal de nº 3.996 de 11 de abril de 2025 que institui o Programa Aluguel Universitário no âmbito do município de Niterói.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e;
CONSIDERANDO que é dever do Estado promover a educação (art. 205 da CRFB/88) e garantir o acesso aos níveis mais elevados do ensino (art. 208, V, da CRFB/88), **DECRETA**:

Seção I

Da Natureza do Benefício

Art 1º O benefício instituído pelo Programa Aluguel Universitário tem como finalidade conceder o auxílio financeiro de R\$700,00 (setecentos reais) mensais para cada beneficiário com duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado anual e sucessivamente, de forma motivada e fundamentada, enquanto durar o curso frequentado pelo beneficiário, de modo a estimular a permanência estudantil, desde que não ultrapassado o período de dois anos da duração regular estabelecida pelas normas do sistema de ensino.

§ 1º Em situações de força maior, como greves em instituições de ensino públicas, o prazo de duração do auxílio poderá ser prorrogado por mais um ano ou por período similar ao de recomposição da greve.

§ 2º Para a renovação do Aluguel Universitário, o beneficiário deverá comprovar que cumpre os requisitos previstos na lei, neste Decreto regulamentador e no edital de convocação.

Art 2º O Programa será executado pela Secretaria Executiva - SEXEC, através da Coordenadoria da Juventude de Niterói - COJUVE.

Seção II

Da Seleção e Renovação do Benefício

Art 3º Para concessão do Aluguel Universitário, instituído pela Lei Municipal nº 3.996/2025 e regulamentado por este Decreto, é necessário que haja o preenchimento cumulativamente dos seguintes requisitos:



- I - Ser oriundo de família com renda bruta igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II - Estar devidamente matriculado em curso superior presencial devidamente regularizado no MEC, em Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, localizada em Niterói;
- III - Não receber outro subsídio financeiro de mesma natureza, caso em que deverá comprovar ao município que renunciou ao subsídio diverso para ingressar no Programa Aluguel Universitário;
- IV - Ter mais de 18 anos.

Parágrafo único. Consideram-se subsídios financeiros de mesma natureza outros programas de Auxílio Moradia.

Art 4º Semestralmente, será publicado um edital contendo todas as regras para participação no Programa, critérios de seleção, calendário do processo e prazos estabelecidos, sempre que houver dotação orçamentária para o Programa.

Art 5º A manifestação de interesse para a concessão do benefício Aluguel Universitário deverá ser realizada de forma online pela Plataforma COLAB.

Art 6º Para realizar a solicitação de concessão do benefício Aluguel Universitário, o estudante deverá apresentar, por meio da Plataforma COLAB, os seguintes documentos no ato da inscrição:

- I - Documento de Identidade;
- II - Inscrição no CPF;
- III - Comprovante de Residência;
- IV - Declaração de Matrícula atualizada há menos de 60 (sessenta) dias pela Instituição de Ensino Superior;
- V - Comprovante de Inscrição no Cadastro Único atualizado nos últimos 6 meses, a contar da data de publicação do Edital;
- VI - Documento que comprove a participação no Bolsa Família, BPC e/ou Moeda Araribóia, se for o caso.

Parágrafo único. O documento de que trata o Inciso V deste artigo deve possuir os dados referentes à Faixa de Renda Familiar Total e Faixa de Renda Familiar Por Pessoa (per capita).

Art 7º Os estudantes serão selecionados e hierarquizados com base na seguinte pontuação:

- I - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total de até meio salário-mínimo (120 pontos);



II - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de meio salário-mínimo e até 1 (um) salário mínimo (80 pontos);

III - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 1 (um) salário mínimo até 2 (dois) salários-mínimos (40 pontos);

IV - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Total acima de 2 (dois) salários mínimos até 3 (três) salários-mínimos (20 pontos);

V - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de 0 até R\$ 109,00 (30 pontos);

VI - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R\$ 109,01 até R\$ 218,00 (20 pontos);

VII - Estar enquadrado na Faixa de Renda Familiar Per Capita de R\$ 218,00 até meio salário-mínimo (10 pontos);

VIII - Estar inserido em, pelo menos, um dos Programas: Bolsa Família, BPC ou Moeda Araribóia (5 pontos).

Parágrafo único. A pontuação referente ao Inciso VIII será aplicada apenas uma vez.

Art 8º Em caso de empate com a aplicação dos critérios de hierarquização estabelecidos, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente e em ordem:

I - Maior idade; e

II - Ano de ingresso na matrícula (mais antigo).

Art 9º A lista preliminar dos selecionados, após a análise dos documentos, será publicada no Diário Oficial do Município de Niterói e conterà o número de classificados dentro do total de vagas disponíveis, acrescido de 50% (cinquenta por cento) dessas vagas.

Art 10º O Edital, o Resultado da Seleção Preliminar, os Resultados dos Recursos e o Resultado da Seleção Final serão publicados no Diário Oficial do Município de Niterói, identificando os estudantes através do seu nome completo e número de inscrição.

Parágrafo único. Os estudantes classificados além do número de vagas constantes, por semestre, poderão ser convocados para preencher vagas remanescentes em chamadas suplementares do mesmo Edital em que manifestou interesse.

Seção II-A

Da Inclusão Excepcional em Caso de Vagas Remanescentes (Redação acrescida pelo Decreto nº [687/2026](#))



Art. 10-A Na hipótese de não preenchimento da totalidade das vagas ofertadas em edital do Programa Aluguel Universitário, inclusive após a convocação de candidatos em chamadas suplementares, poderá ser admitida, em caráter excepcional e provisório, a inclusão de novos beneficiários fora do processo seletivo regular, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - preenchimento integral dos requisitos legais e regulamentares previstos na Lei Municipal nº [3.996](#)/2025, neste Decreto e no edital vigente;

II - comprovação da impossibilidade de inscrição no último edital do Programa Aluguel Universitário, em virtude de matrícula em curso superior ou pós-graduação realizada após o encerramento das respectivas inscrições;

III - caracterização de situação de excepcional vulnerabilidade social, atestada por laudo técnico emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES;

IV - existência de vagas remanescentes no Programa, certificada pela Comissão de Gestão e Fiscalização;

V - inexistência de candidatos aptos à convocação no âmbito do respectivo edital.

VI - observância integral dos critérios de elegibilidade, seleção e permanência aplicáveis ao Programa, vedada qualquer flexibilização em razão da natureza excepcional da inclusão;

VII - compromisso de atendimento às disposições relativas à área de abrangência do Programa, nos termos do art. 2º., parágrafo único da Lei Municipal nº [3.996](#)/2025, a ser comprovado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da inclusão do beneficiário, mediante apresentação do contrato de locação nos termos do edital vigente.

§ 1º A inclusão de que trata o caput terá caráter provisório, sendo válida até a conclusão de novo processo seletivo regido por edital.

§ 2º O beneficiário incluído na forma deste artigo deverá participar do edital subsequente, sob pena de cancelamento do benefício, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das demais hipóteses de cancelamento previstas neste Decreto.

§ 3º A permanência no Programa ficará condicionada à aprovação no processo seletivo regular previsto no edital subsequente.

§ 4º A inclusão excepcional não gera direito subjetivo à manutenção do benefício, nem preferência em processos seletivos futuros. (Redação acrescida pelo Decreto nº [687](#)/2026)

Art. 10-B No âmbito da inclusão excepcional prevista nesta Seção, compete à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário:

I - certificar a existência de vagas remanescentes;

II - verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares;

III - analisar o laudo técnico de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Economia Solidária - SMASES;

IV - decidir, de forma motivada, sobre os pedidos de inclusão excepcional, com base nos critérios de excepcionalidade e interesse público;

V - assegurar a publicidade dos atos, mediante publicação no Diário Oficial do Município. (Redação acrescida pelo Decreto nº [687/2026](#))

Art. 10-C A inclusão excepcional prevista nesta Seção possui caráter residual e não substitui o processo seletivo regular, devendo sua aplicação observar estritamente as hipóteses e condições previstas neste Decreto. (Redação acrescida pelo Decreto nº [687/2026](#))

Art 11º Para fins de renovação do benefício, o beneficiário deverá participar do cadastramento à época da renovação, seguindo os requisitos estabelecidos em Edital.

Seção III

Do Recurso

Art 12 O estudante que tiver o pedido indeferido para o recebimento do benefício Aluguel Universitário poderá ingressar com pedido de recurso destinado à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, desde que faça prova de que os requisitos legais e regulamentares dispostos na Lei Municipal nº [3.996/2025](#), neste Decreto e no Edital foram devidamente cumpridos.

§ 1º O pedido de recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado de forma online através da Plataforma COLAB.

§ 2º O recurso deve ser utilizado exclusivamente para contestar o parecer de indeferimento, sendo vedada a complementação dos documentos exigidos neste Edital.

§ 3º O resultado dos recursos será publicado junto com o Resultado da Seleção Final.

Art 13 O recurso deverá ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação da listagem preliminar dos beneficiários do Programa Aluguel Universitário de Niterói.



Parágrafo único. A Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói terá prazo de 10 (dez) dias úteis para análise do recurso de que trata o caput deste artigo.

Seção IV

Da Fiscalização

Art 14 Após a seleção final, o estudante terá um prazo para assinar o Termo de Compromisso constante em Anexo do Edital, se comprometendo com as regras do Programa, momento no qual também apresentará seus dados bancários.

Art 15 Após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante terá um prazo, estabelecido no Edital, para apresentar o contrato de aluguel na região do polígono do Programa.

Art 16 Para concessão do benefício Aluguel Universitário, o beneficiário deverá se submeter à fiscalização realizada para a permanência no Programa, devendo fornecer o contrato de aluguel e comprovar que o recurso está sendo destinado ao pagamento mensal do aluguel e outras despesas de moradia.

Art. 17. Caso o Contrato de Aluguel não seja celebrado pelo beneficiário do Programa, o estudante beneficiário deverá apresentar o contrato em nome do locatário e Declaração de Residência, na qual o locatário declare, sob as penas da lei, que o estudante reside no imóvel alugado, assinada com firma reconhecida em cartório, nos termos do Edital.

Parágrafo único. São consideradas despesas de moradia, para fins do Programa Aluguel Universitário:

- I – aluguel;
- II – condomínio;
- III – IPTU;
- IV – tarifas de consumo de água;
- V – tarifas de energia elétrica;
- VI – serviços de gás;
- VII – serviços de internet fixa residencial;
- VIII – taxas de manutenção, limpeza e conservação.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 17-A ao Decreto Municipal nº 309, de 07 de maio de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 17-A. A restituição de valores recebidos no Programa Aluguel Universitário será exigida nos casos de fraude, omissão de informações, apresentação de documentos

falsos ou recebimento indevido do benefício, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.”

§1º. Nos casos previstos no caput, a restituição dos valores será realizada por meio de Guia de Recolhimento Municipal – GRM, após a instauração do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. Instaurado o processo administrativo para apuração do débito, o beneficiário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias, podendo juntar documentos e requerer diligências.

§3º. Após a análise da defesa, será proferida decisão administrativa, da qual caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias, com efeito suspensivo.

§4º. O recurso será dirigido à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa, nos termos da estrutura administrativa competente, sendo a decisão final irrecorrível na esfera administrativa.

§5º. Após decisão administrativa definitiva que reconheça o dever de restituição, o beneficiário será notificado para efetuar o recolhimento do débito por meio de Guia de Recolhimento Municipal – GRM, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

§6º. O prazo previsto no §5º terá natureza peremptória, não se suspendendo nem se interrompendo, salvo por determinação administrativa expressa.

§7º. O não pagamento do débito no prazo estabelecido implicará:

- I – suspensão imediata do benefício, quando ainda em curso;
- II – desligamento do Programa;
- III – inscrição do débito em dívida ativa, para fins de cobrança judicial;
- IV – adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.”

Art 18 Ao final do semestre letivo, os estudantes inscritos no programa deverão apresentar histórico escolar emitido pela Instituição de Ensino Superior na qual se encontra matriculado, contendo informações sobre as disciplinas cursadas no semestre, número da matrícula, período acadêmico a que se refere a prestação de contas e previsão de conclusão de curso.

Art 19 A fiscalização do Programa será realizada pela Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, que será composta por membros indicados dos seguintes órgãos:

- I - Coordenadoria da Juventude de Niterói;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- IV - Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia;
- V - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Revitalização do Centro;
- VI - Secretaria Municipal de Urbanismo.

§ 1º A Comissão será presidida pela Coordenadoria da Juventude de Niterói.

§ 2º Outras secretarias poderão ser convidadas para compor a Comissão de acordo com a necessidade.

Art 20 A Comissão de Gestão e Fiscalização tem as seguintes atribuições:

- I - Definir o número de vagas disponíveis por semestre;
- II - Garantir o efetivo cumprimento do Programa;
- III - Analisar e julgar os recursos;
- IV - Definir e decidir sobre questões operacionais e de gestão do Programa que possam surgir ao longo do tempo.

Seção V

Do Pagamento

Art 21 O pagamento do benefício será feito diretamente pela Prefeitura de Niterói ao beneficiário, por meio de crédito em conta informada pelo estudante.

Art 22 Constatada qualquer infração à Lei Municipal nº 3.996/2025 ou a este Decreto, por parte do requerente, haverá sua exclusão do Programa, ficando sujeito à multa equivalente a um valor de referência A150, conforme estabelecido pelo Código Tributário do Município de Niterói, Lei nº 2.597/2008, atualizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, além da devolução do auxílio indevidamente recebido, a serem revertidas ao Município para a finalidade desta lei.

Parágrafo único. O terceiro que prestar declarações falsas em favor do requerente para obtenção dos benefícios contidos nesta lei incorrerá nas mesmas penas estabelecidas no caput deste artigo.

Art 23 Os estudantes poderão solicitar, no momento da assinatura do Termo de Compromisso, a antecipação dos 3 (três) primeiros meses do Auxílio-Aluguel

Universitário, para fins de garantia locatícia, devendo comprovar sua utilização para este fim.

§ 1º A antecipação dos 3 (três) primeiros meses para fins de garantia locatícia implica no não-recebimento do valor do auxílio nos 2 (dois) meses subsequentes.

§ 2º O estudante deverá comprovar o gasto com a garantia locatícia através da cláusula expressa no Contrato de Aluguel, e apresentar o comprovante do depósito em conta-poupança para este fim, nos termos da Lei Federal nº 8245/1991.

Seção VI

Do Cancelamento do Benefício

Art 24 O estudante terá sua participação no Programa Aluguel Universitário cancelada nos seguintes casos:

I - Por solicitação formal do estudante;

II - Por ter sido reprovado por falta em mais de uma disciplina no semestre ou em uma mesma disciplina por dois semestres consecutivos, salvo nos casos devidamente justificados por motivos de saúde, força maior ou outras circunstâncias reconhecidas e aceitas pela coordenação do Programa;

III - Por descumprimento de quaisquer dos itens da Lei Municipal nº 3.996/2025, deste Decreto e de Edital que venha a ser publicado;

IV - Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

V - Por ter concluído o Curso, no qual estava inscrito no momento que foi contemplado no Programa, a partir da data da Colação de Grau;

VI - Por alterações na renda familiar total bruta que o faça superar o critério de elegibilidade para o Programa;

VII - Por constatação, a qualquer tempo, de inveracidade das informações prestadas pelo estudante;

VIII - Pela não prestação de contas e comprovações necessárias do Programa nos termos do Edital.

Art 25 A lista dos benefícios cancelados será publicada mensalmente no Diário Oficial, e o estudante será notificado através da Plataforma COLAB.

Art 26 O estudante poderá recorrer do cancelamento do auxílio, através da apresentação de documentação e/ou de justificativa que fundamente tal requerimento à Comissão de Gestão e Fiscalização do Programa Aluguel Universitário de Niterói, através da Plataforma COLAB, a quem caberá apreciar o caso, seguindo orientações que constarão dos Editais semestrais de seleção. O beneficiário terá o prazo de 15 (quinze)

dias úteis para apresentar recurso administrativo, através da Plataforma COLAB.

Art 27 Para a execução do Programa poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, com entes e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como pessoas jurídicas de direito privado, na forma da legislação pertinente e conforme regramento definido em termo de referência ou plano de trabalho.

Art 28 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 07 DE MAIO DE 2025.

RODRIGO NEVES - PREFEITO